

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/03/2023 | Edição: 62 | Seção: 1 | Página: 92

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGRT/MGI Nº 10, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Altera a Instrução Normativa nº 57, de 10 de junho de 2021, que dispõe sobre as regras e procedimentos a serem adotados pelos órgãos setoriais e seccionais do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, para a concessão do auxílio-moradia.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 22 do Anexo I ao Decreto nº 11.345, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista o disposto nos arts. 60-A, 60-B, 60-D e 60-E, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no parágrafo único do art. 15 da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, e no art. 18, caput, inciso X e § 9º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, revolve:

Art. 1º A instrução Normativa nº 57, de 10 de junho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

.....

.....

.....

§ 4º Para o exercício de 2023, o valor mensal do auxílio-moradia é limitado a 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração do cargo em comissão, função comissionada ou cargo de Ministro de Estado, vigente em 31 de dezembro de 2022.

§ 5º Para os ocupantes de Funções Comissionadas Executivas (FCE) de nível 13 ou superior, o valor mensal do auxílio-moradia será calculado com base na remuneração dos Cargos Comissionados Executivos (CCE) de mesmo nível." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO EDUARDO ARBULU MENDONÇA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.